

**CONTRATO nº 58/2019**

De 21 de março 2019

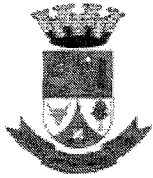
Contrato vinculado à licitação modalidade
Chamada Pública 02/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370/36, aqui denominado **CONTRATANTE** e **JORGE LUIZ CRONATER TRARBACH** LICITANTE VENCEDOR, residente e domiciliado no município de General Câmara - RS, inscrito no CPF 443.102.000/44, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar Municipais, Filantrópicas e Creches conforme Chamada Pública Nº 02/ 2019.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
ABACAXI	UN	200	2,99	598,00
AIPIM	KG	100	2,99	299,00
BANANA	KG	800	2,75	2.200,00
BATATA	KG	400	2,75	1.100,00
BATATA DOCE	KG	80	2,40	192,00
BERGAMOTA	KG	400	1,49	596,00
BETERRABA	KG	250	2,23	557,50
BRÓCOLIS	MOLHO	100	3,39	339,00
CENOURA	KG	250	2,99	747,50
CHUCHU	KG	200	1,99	398,00
COUVE MANTEIGA	UN	100	1,49	149,00
COUVE - FLOR	UN	100	3,25	325,00
ESPINAFRE	MOLHO	100	4,39	439,00
FEIJÃO PRETO	KG	500	6,89	3.445,00
LARANJA SUCO	KG	500	1,78	890,00
ALFACE	UN	100	1,50	150,00
MAÇA	KG	500	5,95	2.975,00
TOMATE	KG	600	3,95	2.370,00
MAMÃO	KG	300	4,79	1.437,00



MELÃO	KG	200	2,75	550,00
MELANCIA	KG	250	4,60	1,150,00
MORANGA	KG	150	4,50	675,00
OVOS DE GALINHA	DÚZIA	200	4,55	910,00
PÊRA	KG	100	4,99	499,00
REPOLHO BRANCO	KG	200	2,99	598,00
REPOLHO ROXO	KG	100	2,99	299,00
TEMPERO VERDE	MOLHO	150	2,99	448,50
PIMENTÃO	KG	100	5,59	559,00
Total dos Produtos: R\$ 24.895,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais com cinquenta centavos)				

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS :

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica 403,390, 364, 379 - merenda escolar PNAE

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA :

O prazo de vigência é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por termo aditivo .

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES:

O valor total deste contrato é de R\$ 24.895,50 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais com cinquenta centavos), correspondente ao somatório dos preços dos produtos firmados na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO :

O prazo de entrega dos produtos, na forma de parcelamento é de até 02 (dois) dias após a formalização de pedido em quantidades desejadas pelo órgão gestor do contrato, que por vez poderá ser prorrogado em decorrência de :

Subcláusula 1ª – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, desde que seja devidamente comprovado e aceito pela contratante.

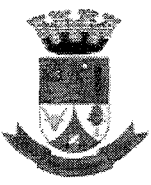
Subcláusula 2ª – Renegociação do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS LOCAIS DE ENTREGA :

Os produtos deverão ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria requerente .

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo gestor responsável pelo contrato.

**CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, mediante Termo de Aditivo Contratual e da mesma forma, na ocorrência dos seguintes eventos:

Subcláusula 1ª – Decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa dos produtos previstos na Cláusula 1ª deste contrato, nos limites da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula 2ª – Da necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

Subcláusula 3ª – A fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado.

Subcláusula 4ª – A título de reajustes dos valores dos itens contratados, de comum acordo entre as partes, desde que a CONTRATADA demonstre através de cálculos, o aumento de custos que comprovem sua solicitação.

Subcláusula 5ª – Toda qualquer alteração deverá ser reajustada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo no entanto, ser obrigatoriamente formalizada por termo de aditamento, que dirá as novas condições para cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário **Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448** lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRATADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.

**CLÁUSULA 11 – DO FORO:**

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

General Câmara, 21 de março de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ CRONATER TRARBACH
Produtor Rural